

EM PAUTA PARA O DIA
27/09/77 às 13:40 h.
Em 31/08/77
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

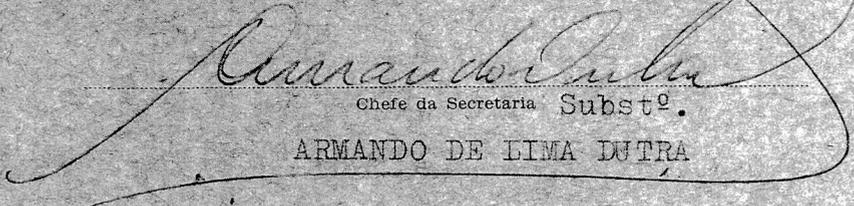
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 392/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aostrinta e um dias do mês de agosto do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ MIGUEL KERBER
contra
VIAÇÃO MONTENEGRO S/A


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Férias proporcionais... Cr\$ 941,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
EX.

PROC. N° 392/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 392/77
Em 31 / 08 / 77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-

ciliação e Julgamento JOSE MIGUEL KERBER
Cobrador solteiro brasileiro
Boa Vista Salvador do Sul
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C.P. n°
23557, série 542, e apresentou a seguinte reclamação,
contra VIAÇÃO MONTENEGRO S/A
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Capitão Porfírio, 2238-Montenegro
DECLAROU: (Rua e número)

- que começou a trabalhar para a rcd.a de 01.10.76 até 18 de agosto de 1977, quando pediu demissão;
- que recebia salário mínimo regional
- que ao deixar a empresa não recebeu férias proporcionais;

RECLAMA:

-Férias proporcionais (11/12). Cr\$941,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de setembro do ano de 1977, no horário das 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n° máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Jose Miguel Kerber
Jose Miguel Kerber - rcte. maior
Cód. 138

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida notificação
através do Of. de Just. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 31 de 08 de 1977

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 392/77

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**
Rua Capitão Porfírio, 2238-N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ MIGUEL KERBER**

Reclamado **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e sete 27** (.....) do mês de **setembro/1977**, às **treze e quarenta (13:40)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **31** de **agosto** de **1977**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P.P.

Viação Montenegro S/A

3
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A - .-.-. na pessoa do sr. LUIZ A. L. BAGGIOTTO - chefe do escritório tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original

Montenegro, 31 de agosto de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



4

PROCESSO N° 392/77

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE MIGUEL KERBER, reclamante, e VIAÇÃO MONTENEGRO S. A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato R\$ 450,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de R\$ 45,00, cabendo R\$ 22,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


José Miguel Kerber


Luiz A.L. Baggiotto


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Contestação

Viação Montenegro S/A., com sede nesta cidade, por sua defensora abaixo assinado, contestando a reclamatória que lhe move seu ex-empregado, José Miguel Kerber, diz e requer a esta MM. Junta o seguinte:

I - O reclamante não tem direito ao que postula, pois pediu demissão. Como o seu contrato de trabalho extinguiu-se sem completar um ano; como não foi despedido; e como a extinção do contrato de trabalho deu-se sem prazo predeterminado, a hipótese legal do art. 147, da CLT, que beneficiaria o empregado, não se aplica ao caso vertente, não tendo pois o reclamante direito as férias proporcionais.

II - O mesmo entendimento encontramos no prejudgado 51/75 do TST, (que expressa orientação predominante da Justiça do Trabalho, apesar da decisão anulatória recente do STF), a contrario sensu, mutatis mutandis, que diz que a extinção do contrato de trabalho com menos de um ano não sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais.

III - Onde a lei não distingue não é lícito distinguir, ensina velho brocardo jurídico.

IV - A lei não ampara a pretensão do reclamante, motivo porque requer a reclamada a improcedência integral da ação.

V - Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, impugnando, ad argumentum, o reclamado o cálculo das férias proporcionais pois é 10/12 avos e não 11/12 como erroneamente reclamou o empregado.

P. deferimento

Montenegro, 27 de setembro de 1977



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

PROC. N.º 392/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ MIGUEL KERBER e o Reclamado VIAÇÃO MONTENEGRO S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a Resisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

José Miguel Kerber
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359281/0001-29	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF:	03 DATA DE VENCIMENTO 27-09-77	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VIAÇÃO MONTENEGRO S/A				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Porfírio		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 77	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 6 000 392/77	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS 22,50.	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) José Miguel Kerber		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) Viação Montenegro				29 VALOR - CRS 22,50
GUIA Nº 251/77		EXPEDIDA 27 9 7		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN SRF No 37/64 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cód. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 19 77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

59900 X
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RB)
27 SET 1977
REGIS
59900 X

Faint, illegible text and markings, possibly bleed-through from the reverse side of the document.